

LEI Nº. 2287/2010

Concede Revisão Geral – Servidores Públicos – Tabela de Vencimentos - Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal e art. 1º da Lei Municipal nº 2.105/2005 serão revistos a partir da competência de Maio de 2010, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2010, aplicando-se a mesma a partir da competência de Maio de 2010, com vigência entre 1º de Maio de 2010 e 30 de Abril de 2011.

§ 2º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticada pelo Município no mês de Abril de 2010.

Art. 3º - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 4º - O aumento da despesa criado por esta lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta lei, conforme Anexo I.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2010.

Carmo do Cajuru, 26 de Maio de 2010.

Geraldo César da Silva

Prefeito Municipal